



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara: 25/04/2024

Plenária: 26/04/2024

Presidente: SEDEF/CPCA

Relator: APAE DE SEBASTIÃO DA AMOREIRA

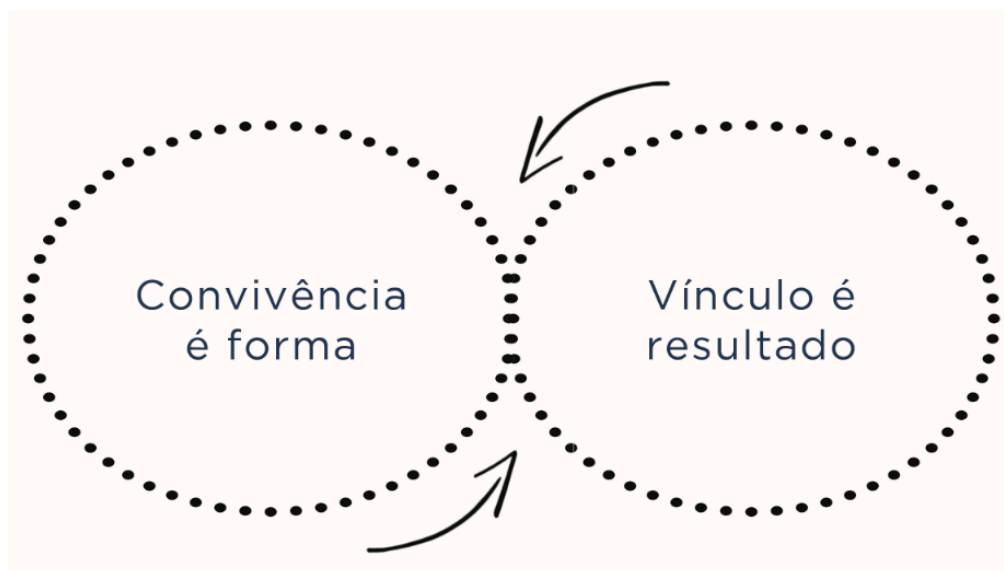
Instituição	Conselheiros
ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO MARCOS CAVANIS	Titular: Adriano Roberto dos Santos - presente Suplente: Marcelo Oliveira Bleme
APAE - SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	Titular: Priscila Gracieli de Melo - presente Suplente: Victor Gabriel Cinel Gaspari - presente
UNILEHU	Titular: YvY Karla Bustamante Abbde - presente Suplente: Henry Baptista Xavier - presente
SEDEF	Titular: Juliana Müller Sabbag - presente Suplente: Paula Cristina Calsavara
SEPL	Titular: Luciano Arantes Sanches - presente Suplente: Rodrigo Pina de Almeida
SESP - Secretaria de Segurança Pública e Administrativo Penitenciária	Titular: Eliete Aparecida Kovalhuk - presente Suplente: Ana Paula Cunha Carvalho
Convidados:	Leonardo – CPAS/DPSB/SEDEF Elaine/APAE Carla/Consij
Apoio Técnico: Denise Masson	



1.1 Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente);

1.1.1 Apresentação das ações da DPSB/CPAS - SEDEF:

Relato: Apresentação da Divisão de Proteção Social Básica da SEDEF, sobre a pauta da Convivência Familiar e Comunitária. Primeiramente a Divisão apresentou o Marco Conceitual do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o qual trata-se de um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013. Esse Serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). O SCFV possui caráter preventivo, protetivo e proativo frente a situações de vulnerabilidades e riscos sociais e relacionais que possam resultar em rompimento dos vínculos familiares e comunitários. É um dos serviços que materializam as seguranças socioassistenciais de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento de autonomia, realizando um trabalho para a aquisição de competências pessoais e relacionais pelos participantes.





Deve ser **ofertado nos CRAS – Centro Referência de Assistência Social** ou **unidade referenciada** ao CRAS de abrangência do território.

Panorama sintético do SCFV: Atualmente encontram-se 113.583 usuários ativos e 7.343 grupos em atividade, devidamente cadastrados no Sistema SISC (Sistema de Informação do SCFV). Em 2023 foram atendidas 1.362.772 pessoas, considerando todos os ciclos de vida.

Público Prioritário:

- Trabalho infantil;
- Vivência de violência e/ou negligência;
- Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- Em situação de acolhimento;
- Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Egressos de medidas socioeducativas;
- Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- Com medidas de proteção do ECA;
- Crianças e adolescentes em situação de rua;
- Em situação de isolamento;
- Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

Foram discutidos como funciona o percurso do serviço de convivência e os ciclos de vida que este atende a saber:

0 a 06 anos; 06 a 15 anos; 15 a 17 anos; 18 a 29 anos; 30 a 59 anos e; 60 em diante.



Neste sentido, foi apresentado ao CEDCA, dados e informações referentes aos seguintes repasses de recursos:

Recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social repassados de forma regular e automática para os FMAS – Fundos Municipais de Assistência Social para execução do SCFV nos CRAS ou Unidades Públicas a ele referenciadas;

Recursos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social repassados de forma regular e automática por meio do Piso Único de Assistência Social do Paraná, para os FMAS – Fundos Municipais de Assistência Social que também podem ser utilizados para execução do SCFV nos CRAS ou Unidades Públicas a ele referenciadas;

Recursos do FIA – Fundo Estadual da Infância e Adolescência, por meio da Deliberação 62/2016 e 038/2021 para os Fundos Municipais de Assistência Social, para serem utilizados pelos Municípios (rede governamental) no SFCV;

Recursos do FIA – Fundo Estadual da Infância e Adolescência, por meio dos Editais 01/2021 e 01/2023, para serem utilizados pelas OSC's (rede não governamental) no SFCV;

Neste item, foram discutidos os desafios de alcançarmos uma melhor execução orçamentária, tanto na rede governamental quanto na rede não governamental, bem como a necessidade de uma formação e assessoramento aos Conselhos Municipais e as OSC's para o devido referenciamento dos usuários do SCFV aos CRAS de abrangência, potencializando o trabalho social com famílias. Também foram abordados os impactos sociais que resultando da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme imagem abaixo:

IMPACTO SOCIAL



Por fim, considerando as metas do Plano Decenal, foram apresentados dados do Programa Estadual – Bolsa Agente de Cidadania:

Total de Adolescentes/Jovens: 910

Valor Investido: R\$ 1.908.522,00

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

1.2 Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente);

1.2.1 - Panorama do Recebimento dos instrumentais das metas de 2023 do Plano Decenal:

Relato: Todos os instrumentais foram preenchidos, e os relatórios individuais estão em fase de conclusão. No início da próxima semana será encaminhado o instrumental e o relatório a cada órgão para validação. Após o retorno será elaborado o relatório final, o qual será apresentado ao CEDCA para validação.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.



1.2.2 - Protocolo 21.748.983-2 - Estudo técnico preliminar referente ao Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná:

Relato: O protocolo refere-se ao Estudo Técnico Preliminar referente a contratação de instituição para a elaboração do relatório final do Plano Decenal 2014-2023, do novo Plano Decenal e demais produtos que constam no plano de trabalho aprovado pelo CEDCA. O protocolo encontra-se na Procuradoria Geral do Estado, retornou com alguns documentos que a PGE havia solicitado a UFPR/FUNPAR, para análise e manifestação final sobre a parceria.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

1.3 BANCO DE PROJETOS:

1.3.1 Protocolo 21.373.966-2 – Inclusão no Banco de Projeto “Estampando a esperança” da Apae de Pinhais;

Parecer da Câmara: O presente protocolo trata do Projeto apresentado pela APAE de Pinhais, o protocolo já foi apreciado pela Câmara duas vezes e a última apreciação ficou como parecer: “Em diligência. A Câmara solicita que a OSC reapresente o projeto, tendo que as respostas não especificaram detalhadamente como se dará alguns processos, e traga de forma detalhada os seguintes pontos: 1) A metodologia de execução: - de que forma a oficina será executada; - quais serão as medidas de proteção e segurança diante do manuseio de equipamentos que possam trazer riscos à saúde dos adolescentes; como será a seleção dos participantes, tendo em vista que o recurso do FIA é exclusivamente para o atendimento de crianças e adolescentes; - diante da produção de produtos pelos adolescentes haverá algum pagamento/auxílio de bolsa para os adolescentes; - haja visto a durabilidade dos bens permanentes ser superior à duração do projeto, qual será o uso posterior dos equipamentos adquiridos com esse recurso; - Apresentar um manual de prevenção de risco no espaço que será executado a oficina (incluindo o maquinário utilizado); - Se tem responsável de segurança e medicina do trabalho e os registros necessários obrigatórios; - Fluxo do processo demonstrando o passo a passo do usuário no processo produtivo. 2) Sobre os produtos confeccionados: - Verificar a legalidade da comercialização de produtos advindos de verbas públicas (descrever detalhadamente sobre as legislações que subsidiam a comercialização); - Contextualizar como a OSC comprovará a reaplicação do recurso proveniente das vendas, para a manutenção do próprio projeto. Por fim orientar a OSC a elaborar o projeto conforme as metas e etapas contempladas no SISTAG. A Câmara solicita que após a



reelaboração do projeto a OSC esteja presente na apresentação da pauta. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara”

A OSC apresentou o ofício com respostas a todos os questionamentos realizados pela Câmara, destacando: os participantes do projeto terão de 10 a 17 anos, e que eles só participarão das etapas do processo criativo, embalagens, divulgação e comercialização dos produtos, e que eles não estarão diretamente envolvidos no manuseio dos equipamentos, e sendo assim não será necessária a implementação de medidas de proteção e segurança específicas para esse fim; relatam também que “conforme estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e considerando o escopo do projeto que visa preparar e inserir pessoas com deficiência no mercado de trabalho e empreendedorismo, não está previsto o pagamento direto ou auxílio de bolsa para os adolescentes envolvidos na produção, sendo que o objetivo principal do projeto é promover o desenvolvimento de habilidades e competências, proporcionando oportunidades de aprendizado e crescimento sem a necessidade de compensação financeira.”; afirmam ainda que os equipamentos adquiridos com os recursos do projeto serão utilizados de forma contínua em outras atividades educativas após seu término, visando maximizar seu benefício e prolongar seu uso útil, e que não será necessário elaborar um manual de prevenção de riscos, uma vez que os estudantes não estarão envolvidos diretamente nas atividades de manutenção dos equipamentos, assim como também não será necessário designar um responsável pela segurança e medicina do trabalho, uma vez que não haverá exposição direta dos estudantes a riscos ocupacionais durante o manuseio dos equipamentos de manutenção; informam também que farão um fluxograma do processo produtivo e descrevem algumas etapas no ofício; já sobre os produtos confeccionados, destacam que “a comercialização de produtos resultantes do projeto será conduzida em estrita conformidade com a legislação vigente. As principais leis a serem observadas incluem a Lei nº 8.666/93, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos, e a Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Essas legislações regulam as atividades relacionadas à gestão de recursos públicos, garantindo a transparência, a legalidade e a eficiência na comercialização dos produtos do projeto.”; e por fim a OSC informa que comprovará a reaplicação dos recursos provenientes das vendas por meio de relatórios financeiros detalhados, demonstrando como os recursos foram utilizados na manutenção do próprio projeto, como a aquisição de materiais, capacitação da equipe e custeio das despesas operacionais.

Em tempo, a Sra Elaine da APAE participou desta pauta.



Parecer do Câmara: Em diligência. Solicita-se a OSC que realize as alterações necessárias no SISTAG com relação ao projeto, no que diz respeito ao objeto, bem como a itens do plano de aplicação que não se adequam ao uso direto por crianças e adolescentes (observar a Lista TIP), descrever detalhadamente a metodologia da proposta (apontando minuciosamente quais atividades que as crianças e adolescentes estarão inseridos e como se dará a participação dos mesmos), e ainda apontar especificamente quais os dispositivos legais que permitem a comercialização dos produtos advindos de recursos públicos. Por fim, informar a OSC que caso entenda necessário pode apresentar uma proposta nova de projeto/objeto.

Parecer do CEDCA: aprovado o Parecer da Câmara.

1.4 OUTROS:

1.4.1. Protocolo 21.638.553-5 – Retorno da SEED sobre o Programa de Vigilância e Monitoramento da Rede de Ensino;

Parecer da Câmara: Pauta originária de Dezembro de 2023 - a qual trata sobre o pedido do município de Prudentópolis que solicita orientações, e pergunta se há um posicionamento sobre a implementação de Programa de Vigilância e Monitoramento da Rede de Ensino, tanto na rede estadual como também nas redes municipais. O pedido é justificado em virtude do encaminhamento do Projeto de Lei Municipal nº010/2023 que se encontra em trâmite na Câmara Municipal de Prudentópolis, onde em súmula “Institui o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino na Cidade de Prudentópolis, e dá outras providências.”, o CMDCA finaliza destacando que: “no sentido de discutir e fomentar a temática, que se coloca nossa solicitação” o parecer à época foi:

“Parecer da Câmara: Em diligência. 1) Encaminhar consulta a SESP (para que seja acionado o Comitê Intersetorial de Segurança Escolar), a fim de que informe sobre a situação específica do município de Prudentópolis em relação a situação de violência no ambiente escolar, neste ano de 2023, e se existe algum risco já identificado de modo que justifique o conteúdo do projeto de Lei apresentado; 2) Remeter a Comissão Estadual de Enfrentamento às Violências contra Criança e Adolescente, a fim de conhecimento e contribuições pertinentes; 3) Encaminhamento da SEED para conhecimento e orientações; 4) Resposta ao CMDCA, com cópia ao município de Prudentópolis, informando que o CEDCA solicitou maiores informações e orientações a SESP; Comissão Estadual de Enfrentamento às Violências; e SEED para posterior resposta sobre o projeto de Lei.”



Pois bem, a SEED encaminhou resposta para o CEDCA informando que: “Após análise da documentação acostada ao presente protocolo, este departamento informa que a Rede Estadual de Ensino do Paraná conta com monitoramento e acompanhamento de situações de violências e violação de direitos nos seus 32 Núcleos Regionais de Educação, com ações e protocolos com vistas à prevenção, garantindo o direito de aprendizagem de seus estudantes. Com vistas ao solicitado, o Departamento de Educação Inclusiva dá ciência à documentação encaminhada e não vê óbice a proposições de Projetos de Lei em qualquer âmbito.”

Demais encaminhamentos dessa pauta informados pela SE/CEDCA:

SESP - Ofício 249/2023 – Protocolo 21.638.182-3 enviado em Janeiro/2024

CEIEV - E-mail enviado dia 26/01/2024

Ofício 248/2023 enviado em 20/12 ao CMDCA de Prudentópolis.

Parecer da Câmara: Ciente. Reenviar ofício a CEIEV e a SESP reiterando os termos dos expedientes já encaminhados, estabelecendo um prazo de 20 dias para retorno.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

1.4.2. Ofício nº 1666/2024 – Município de Araucária solicita informações sobre os Programas Elo, #Tamojunto e Família Fortes;

Parecer da Câmara: A Secretaria municipal de assistência social no município de Araucária encaminhou ofício ao CEDCA, informando que estão preocupados com “a continuidade dos programas #Tamojunto, Elos e Famílias Fortes, os quais foram adotados por este município com base na Resolução 109/2017 deste conselho. Esta preocupação surge em decorrência de recentes descobertas destacadas pela Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Ministério da Saúde, bem como por uma análise crítica publicada no periódico Cadernos de Saúde Pública da Fiocruz. As evidências apresentadas nestas fontes sugerem resultados insatisfatórios e, em alguns casos, até efeitos adversos nos referidos programas. Por exemplo, a nota técnica no 11/2019 do Ministério da Saúde apontou ajustes necessários nos programas, destacando resultados negativos e até mesmo efeitos iatrogênicos, especialmente no caso do programa Tamojunto. Da mesma forma, o ensaio "Políticas de prevenção ao abuso de drogas no Brasil e nos Estados Unidos", de Tatmatsu, Siqueira e Del Prette (2020), revelou que tanto o programa Elos quanto o #Tamojunto foram considerados inócuos a longo prazo e, ainda mais preocupante, associados a efeitos negativos, como aumento de agressividade e iniciativa ao uso de álcool entre os participantes.”



Parecer da Câmara: Ciente. Encaminha-se o protocolo a CPCA/SEDEF para ciência e manifestação quanto à execução da deliberação 109/2017, assim como que apresente as informações específicas do município de Araucária, para retorno a Câmara na reunião de Maio/2024.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER CÂMARA.

1.4.3. Nota Técnica do Comitê Protetivo – TJ/PR – Critérios para expedição do atestado de qualidade e eficiência às entidades, previstas no art. 90, do ECA.

Relato: A O CONSIJ/TJPR apresentou o conteúdo da Nota Técnica nº 01/2024, direcionada aos magistrados/as e promotores/as de justiça, versando sobre a emissão do atestado de qualidade e eficiência prevista no art. 90, § 3º, Inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tal demanda foi apresentada pelo CEDCA/PR no ano de 2023, sendo que a partir dela formou-se Grupo de Trabalho no Comitê Interinstitucional Protetivo para debate do tema, o qual foi coordenado pelo CAOPCAE do Ministério Público. A Nota Técnica publicada objetiva orientar aos juízes/as e promotores/as, oferecendo subsídios para a emissão do atestado, incluindo anexos com sugestões de modelos de Atestado, Portaria, Requerimentos, dentre outros. Por se tratar de nota técnica, esta não tem caráter normativo, não vinculando a obrigatoriedade do uso de seus modelos e instrumentos. Referida Nota Técnica foi encaminhada a todas as Comarcas do Paraná, por meio do sistema mensageiro.

Parecer da Câmara: Ciente. Encaminhar nota técnica para os CMDCA's, OSC's, e órgãos gestores para Conhecimento, destacando que o presente documento não tem força de Lei, mas sim tem caráter informativo.

Parecer do CEDCA: aprovado o Parecer da Câmara.